



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 99602/2025-CMB

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAL, SITUADO NA RUA LAMEIRA BITENCOURT, N. 688, BAIRRO: COMERCIAL, BARCARENA - PARÁ, DESTINADO A SERVIR COMO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA.

PARECER

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 015/2025, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 99602/2025, que tem por objeto a locação de imóvel vinculado ao funcionamento da Câmara Municipal de Barcarena e seus gabinetes, e a Minuta de Carta Contrato nº s/n, originaria do Processo Licitatório já identificado, celebrada pelo LOCADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA E COM O LOCATÁRIO – NOVIDADES CABANO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI-ME, CNPJ 05.194.705/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **MANUEL OSCAR FERREIRA QUARESMA**, pessoa física, inscrita no CPF nº. 252.667.802-15. Ademais, tendo em vista o Laudo Técnico de Avaliação do imóvel, elaborado a pedido do LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, o valor total do contrato ficou em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em relação ao valor mensal do aluguel que será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos. Declara ainda, que o Processo Administrativo e o Processo de Inexigibilidade, encontram-se revestidos de todas formalidades legais conforme parecer jurídico, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

Barcarena. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que os Processos, e a Minuta de Contrato supramencionados encontram-se em ordem, podendo a Câmara Municipal de Barcarena dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Barcarena, 16 de junho de 2025.

Carolina do Socorro Cravo da Costa
C.I.